



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 1/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/18

PROTOCOLO 320/18

DATA: 06/06/18

RECEPÇÃO DOCUMENTOS PROTOCOLO



AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A  
UTILIZAR-SE DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
DO EXERCÍCIO DE 2018

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal, através do Setor Contábil autorizado a utilizar-se do crédito adicional especial, conforme os termos e as dotações orçamentárias que foram alteradas do Exercício Financeiro de 2018, através da Lei Municipal nº 1.233/2018.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 5 de junho de 2018.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO  
Presidente

JEVERSON GOMES DA SILVA  
Vice-Presidente

DIEGO DE JESUS DA SILVA  
1º Secretário

ELIO ALVES CARDOSO  
2º Secretário



Câmara Municipal de Carambei - PR  
PROTOCOLO INTERNO 00000320



Data: 06/06/18 Horário: 14:12

PROJETO DE RESOLUÇÃO 1/18



## ATOS DO EXECUTIVO

## LEIS

## LEI N° 1233/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018.

A Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 130.000,00 (Centro e trinta mil reais) de acordo com as seguintes especificações:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
001	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ		
	01.031.0101.02001–Atividades do Legislativo Municipal		
	15 – 3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 60.000,00	
	65 – 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00	
	66 – 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 10.000,00	
	<b>TOTAL DOS CREDITOS ESPECIAIS</b>	<b>R\$ 130.000,00</b>	

Art. 2º - Como recurso para abertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL previsto no artigo anterior, fica o Legislativo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes recursos:

§ 1º - O valor de R\$ 130.000,00 (Centro e trinta mil reais), proveniente do cancelamento das dotações orçamentárias a seguir discriminadas, constantes do Orçamento Geral do corrente exercício financeiro:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
001	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ		
	01.031.0101.02001 – Atividades do Legislativo Municipal		
	10 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00	
	20 – 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00	
	<b>TOTAL DOS CANCELAMENTOS</b>	<b>R\$ 130.000,00</b>	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EM 05 DE ABRIL DE 2018

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETOS

## DECRETO N° 32/2018

O Prefeito Municipal de Carambei, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

## RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR O Artigo 3º do Decreto nº 32/2013, o qual passará a constar da seguinte forma:

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular - Ana Wieslava Kaspchak

Suplente - Luciane Aparecida Diniz

II - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Titular - Luciane Juanita Los

Suplente - Elma do Rocio Bachmann Macedo

III - 03 (TRES) REPRESENTANTES DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DIVIDINDO-SE ENTRE:

Educação Infantil - Creche

Titular - Rafaela Tabor

Suplente - Soraia Marcia Ramos Gomes

Educação Infantil - Pré

Titular - Milayne Angelica Macedo Rosas

Suplente - Priscila de Geus Rodrigues do Carmo

Educação Fundamental

Titular - Aguialdo de Jesus Batista

Suplente - Sandra Mara Santos

Educação Ensino Médio

Titular - Sandra Nisia Los

Suplente - Miguel Gelinski

IV - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular - Ana Claudia de Macedo Gomes

Suplente - Adriana Marcondes Ribas

V - 01 (UM) REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

Titular - Karine A. S. Machado

Suplente- Fabiane A. Correia

VI - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular - Wanderley dos Santos

Suplente - Arnaldo Domingues da Silva

VII - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS

Titular - Claudia Aparecida Cameiro Lopes

Suplente - Suzana Aparecida de Lima

VIII - 01 (UM) REPRESENTANTE DO CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular - Josuel Alves da Luz

Suplente - Lilian Fiquer Pereira

IX - 01 (UM) REPRESENTANTE DO FUNDEB - CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular - Maria Elizabeth Clok de Lara

Suplente - Suzana Dalcol

X - 01 (UM) REPRESENTANTE DO CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Titular - Jessica Madeira Diniz

Suplente - Maria Esser

XI - 01 (UM) REPRESENTANTE DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Tainati Alessandra de Oliveira Pontes Zececki

Suplente: Juliana Mydlo

XII - 01 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Titular - Lídia Schactai Silvano

Suplente - Patrícia Puchta Laginski

XIII - 01 (UM) REPRESENTANTE SINDICAL LIGADO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

Titular- Selma da Silva Oliveira

Suplente: Julio Cesar Horn

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto 32/2013.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 48/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 05 DE ABRIL DE 2018.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

## LEI Nº 1215/2017

### SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ-PR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita do Município de Carambeí para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 79.500.000,00 (Setenta e nove milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e do art. 99, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Carambeí, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

**Art. 2º** - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 79.500.000,00 (Setenta e nove milhões e quinhentos mil reais), discriminada na forma do Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES	89.120.808,50
Receita Tributária	8.662.866,72
Receita de Contribuições	640.897,48
Receita Patrimonial	791.153,46
Receita de Serviços	189.541,29
Transferências Correntes	77.396.638,15
Outras Receitas Correntes	1.439.711,40

RECEITAS DE CAPITAL	2.184.191,50
Operações de Crédito	1.199.406,88
Alienação de Bens	45.000,00
Transferências de Capital	939.784,62



CARAMBEÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F) 01.613.765/0001-60

DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.805.000,00
Dedução para Formação do Fundeb	11.760.000,00
Dedução da Receita Tributária	35.000,00
Dedução de Outras Receitas Correntes	10.000,00

TOTAL DA RECEITA	79.500.000,00
------------------	---------------

**Art. 3º** - A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 79.500.000,00 (Setenta e nove milhões e quinhentos reais), discriminada por Órgãos na forma do Anexo 9 – Despesa por Órgãos e Funções, conforme segue:

Poder Legislativo	3.480.000,00
Câmara Municipal	3.480.000,00

Poder Executivo	76.020.000,00
Governo Municipal	2.506.402,98
Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos	5.877.788,36
Secretaria de Finanças	6.003.979,97
Secretaria de Educação	22.711.762,33
Secretaria de Saúde	19.845.216,85
Secretaria de Assistência Social	3.312.697,24
Secretaria de Obras e Serviços	7.794.774,96
Secretaria de Planejamento e Urbanismo	2.255.292,24
Secretaria de Esportes	856.798,55
Secretaria de Desenvolvimento	1.630.860,00
Secretaria de Meio Ambiente	3.224.426,52
Reserva de Contingência	795.000,00

TOTAL DA DESPESA	79.500.000,00
------------------	---------------



CARAMBEÍ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F) 01.613.765/0001-60

**Art. 4º** - Durante a execução orçamentária cumpre o Executivo Municipal a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - A execução orçamentária do exercício financeiro de 2018 deverá seguir as disposições do Plano Plurianual – 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018

**Art. 6º** - A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos 02 e 06 integrantes desta lei, de acordo com o Art. 9º da Lei Municipal nº 1176/176 – LDO/2018.

**Art. 7º** - Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018 não deverão ocorrer no exercício financeiro de 2018, situações previstas do art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** - Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Quadro de Detalhamento da Despesa, parte integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 9º** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, obedecendo à funcional programática da despesa orçamentária constante dos anexos desta Lei.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária correspondente ao Orçamento Fiscal do Executivo para o exercício financeiro de 2017, nos termos previstos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 25 da Lei Municipal nº 1176/17 - LDO/2018 .-

**§ 1º** - Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Carambei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, poderão ser abertos até o



CARAMBEÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F) 01.613.765/0001-60

limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Carambeí.

**§ 2º** - O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o "caput" deste artigo, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, das receitas não utilizadas do exercício de 2017 a título de Superavit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 26 da Lei Municipal nº 1176/176 – LDO/2018.

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2018, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 27 da Lei Municipal nº 1176/2017 – LDO/2018.

**Art. 13** – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 28 da Lei Municipal nº 11176/2017 – LDO/2018.

**Art. 14** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 29 da Lei Municipal nº 1176/2017 – LDO/2018.

**Art. 15** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com resarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 30 da Lei Municipal nº 1176/176 - LDO/2018.



CARAMBEÍ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F) 01.613.765/0001-60

**Art. 16** - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 11 a 15, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 10 desta Lei.

**Art. 17** – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de setembro de 2018, de acordo com o Art. 15 e parágrafos da Lei Municipal nº 1176/176 – LDO/2018.

**Art. 18** - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

## PORTARIA 44/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 17º do Regimento Interno.

Considerando o art. 10º da Lei nº 1215/2017;

Considerando a Lei nº 1233/2018;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aberto um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no Orçamento do corrente exercício financeiro da Câmara Municipal no valor de **R\$ 130.000,00** (Cento e trinta mil reais) de acordo com as seguintes especificações:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
001	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	
	01.031.0101.02001 – Atividades do Legislativo Municipal	
	15 – 3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 60.000,00
	65 – 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00
	66 – 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 10.000,00
	<b>TOTAL DOS CREDITOS ESPECIAIS</b>	<b>R\$ 130.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para abertura do **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** previsto no artigo anterior, utilizar-se os seguintes recursos:

**§1º** - O valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), proveniente do cancelamento das dotações orçamentárias a seguir discriminadas, constantes do Orçamento Geral do corrente exercício financeiro:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
001	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	
	01.031.0101.02001 – Atividades do Legislativo Municipal	
	10 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
	20 – 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
	<b>TOTAL DOS CANCELAMENTOS</b>	<b>R\$ 130.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 23 de maio de 2018.

**DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

## PORTARIA 44/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 17º do Regimento Interno.

Considerando o art. 10º da Lei nº 1215/2017;

Considerando a Lei nº 1233/2018;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aberto um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no Orçamento do corrente exercício financeiro da Câmara Municipal no valor de **R\$ 130.000,00** (Cento e trinta mil reais) de acordo com as seguintes especificações:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
001	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	
	01.031.0101.02001–Atividades do Legislativo Municipal	
	15 – 3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 60.000,00
	65 – 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00
	66 – 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 10.000,00
	<b>TOTAL DOS CREDITOS ESPECIAIS</b>	<b>R\$ 130.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para abertura do **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** previsto no artigo anterior, utilizar-se os seguintes recursos:

**§1º** - O valor de **R\$ 130.000,00** (Cento e trinta mil reais), proveniente do cancelamento das dotações orçamentárias a seguir discriminadas, constantes do Orçamento Geral do corrente exercício financeiro:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
001	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	
	01.031.0101.02001 – Atividades do Legislativo Municipal	
	10 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
	20 – 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
	<b>TOTAL DOS CANCELAMENTOS</b>	<b>R\$ 130.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 23 de maio de 2018.

**DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO**  
**Presidente**



## Canal de Comunicação

0158640 - TRES REGINA GAUDENCIO DA SILVA (Sair)  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



### Atender Demanda

[Gerar Relatório](#)

Criada em: 06/03/2018

Identificador da Demanda: 158640

Administração Pública Municipal - Execução de Orçamento

#### Demandante

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
Interlocutor: TRES REGINA GAUDENCIO DA SILVA

#### Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Grupo de Responsabilidade: Administração Municipal - Atendimento

#### Descrição da Demanda

BOA TARDE,  
NECESSITAMOS FAZER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI 4320/64 § 1º INCISO III.  
NO ENTANTO ESTAMOS COM A SEGUINTE DÚVIDA:  
- O PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL É DE INICIATIVA DA CÂMARA OU DO PODER EXECUTIVO, UMA VEZ QUE A LEI DO ORÇAMENTO É DO EXECUTIVO??  
- QUANDO SE TRATAR DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PODERÁ A CÂMARA FAZE-LO POR PROJETO DE RESOLUÇÃO??  
AGUARDO COM CERTA URGENCIA,  
GRATA,

#### Histórico da Demanda

06/03/2018 - 13:03 - Formulada  
06/03/2018 - 13:17 - Acolhida  
06/03/2018 - 13:17 - Transferida  
08/03/2018 - 16:24 - Concluída

#### CONCLUSÃO DA DEMANDA

Criada em: 06/03/2018 - 13:03  
Concluída em: 08/03/2018 - 16:24

#### Conclusão

Prezada,

O crédito adicional especial é destinado as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, que não foram previstas ou fixadas nos orçamentos aprovados, conforme a Lei 4320/64 em seu Art. 42, esses créditos deveram ser autorizados por lei e abertos por decreto.

A iniciativa da abertura de crédito especial parte do legislativo, no entanto, considerando que a alteração orçamentária refere se a LOA, o Executivo deverá editar uma lei, e com base nessa, o legislativo editará um ato próprio (decreto, resolução, portaria); desde que autorizado pela LOA e em acordo com seu regimento interno, providenciando a alteração orçamentária.

Já, o crédito adicional suplementar faz-se necessário para reforço de dotações que foram previstas ou fixadas nos orçamentos aprovados.

A realização de projeto que autoriza a obtenção de crédito suplementar, deve obedecer aos padrões apontados acima.  
O Acórdão Nº 1135/10, que trata do assunto demandado será enviado anexo, a fim de auxiliar à Entidade em sua decisão.

Cabe assinalar que as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual havendo interesse poderá ser acessada nos termos do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Atenciosamente,  
Equipe COFIM

## Documentos Anexos

Acordao_1135-10 Créditos adicionais câmara.pdf	08/03/2018 16:24	<a href="#">Download</a>
--	------------------	--------------------------